



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 7.200, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUIU O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECOEP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 1101-4423/2010,

*Considerando* o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

*Considerando* a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 3º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social com a seguinte composição:

(...)

§ 3º Compete à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, promover as ações necessárias ao funcionamento do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social, cabendo-lhe, inclusive, designar para o exercício das funções da Secretaria Executiva do Conselho, servidor público efetivo ou exercente de cargo em comissão existente na estrutura organizacional da SEADES.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 2 de agosto de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 3.8.2010.**